



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 166198 de 21 de agosto de 1998

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "APROVA CONVÊNIO"

(ENTRE O MUNICÍPIO, PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO)

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto Legislativo nº10/98 de 20 de agosto de 1998

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Amendes

Secretário-Geral

Decreto Legislativo nº 05/98

15.09.98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 243/98-GAB

Bento Gonçalves, 18 de agosto de 1998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Bento Gonçalves firmou Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria de Educação do Estado, visando repasse de recursos da contrapartida do Estado, em decorrência da inclusão dos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual nos Convênios de municipalização da merenda junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Tendo em vista que o prazo para assinatura do referido Acordo estava esgotando-se e diante da relevância da matéria de que trata, este Executivo obrigou-se a firmá-lo sem a deliberação dos nobres Edis.

O presente ofício tem o objetivo de que os Vereadores que compõem esta Colenda Câmara referendam a assinatura do Acordo, cuja cópia segue acostada.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de real estima e distinguida consideração.

Cordialmente



DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, VISANDO REPASSE DE RECURSOS DA CONTRAPARTIDA DO ESTADO, EM DECORRÊNCIA DA INCLUSÃO DOS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL NOS CONVÊNIOS DE MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA JUNTO AO FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Educação, neste ato representada por sua titular, Professora Iara Sílvia Lucas Wortmann, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de BENTO GONÇALVES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DARCY POZZA doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente ACORDO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao MUNICÍPIO para assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o atendimento aos alunos da Pré-Escola e do Ensino Fundamental da Rede Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

1 -- repassar recurso financeiro, referente à CONTRAPARTIDA do Estado, em quantia equivalente a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor transferido ao MUNICÍPIO para atendimento dos alunos da Rede Estadual, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, de outros materiais de consumo, de equipamentos e materiais permanentes e/ou para pagamento de transporte ou armazenagem da merenda escolar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2 -- assessorar, acompanhar, participar e avaliar o desenvolvimento das ações técnicas e administrativas na programação, execução e avaliação do Programa de Alimentação Escolar, através do pessoal técnico das Delegacias de Educação, dos Núcleos Regionais e da Seção de Nutrição Escolar/SE, no que concerne a:

- a) supervisão da distribuição de alimentos de forma eqüitativa, destinadas à Rede Estadual;
- b) orientação quanto à confecção dos cardápios a serem executados e distribuídos à clientela;
- c) avaliação das condições de armazenagem, quanto ao aspecto higiênico-sanitário;
- d) orientação quanto à manutenção do padrão de equipamentos e utensílios utilizados para o Serviço de Nutrição Escolar.

3 – manter nas Escolas Estaduais o pessoal e o material necessário à execução do Programa de Alimentação Escolar .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

1 – planejar, organizar e promover, no âmbito local, as ações referentes à execução do Programa de Alimentação Escolar, obedecendo os parâmetros técnicos e nutricionais estabelecidos pela FNDE;

2 -- estabelecer mecanismos que garantam a qualidade dos alimentos adquiridos , assumindo total responsabilidade por tal exigência e criar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar em conformidade com a Lei Federal nº 8.913 de 12/07/94;

3 -- movimentar até o **dia 30 de dezembro**, os recursos recebidos no exercício, através de conta específica a ser aberta em estabelecimento bancário oficial, de conformidade com o estabelecimento no Art. 116 parágrafos 4º. e 5º. da Lei n.º 8.666/93;

4 – aplicar no mercado financeiro os recursos do ACORDO, enquanto não utilizados, na forma do Art. 116, parágrafos 4º. e 5º. da Lei n.º 8.666/93;

11.04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

5 -- prestar contas à SECRETARIA, até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos recebidos do Estado, relativos ao objeto deste Acordo, conforme PLANO DE APLICAÇÃO, parte integrante deste Instrumento.

6 -- devolver à SECRETARIA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na data improrrogável de 30 de dezembro do exercício do recebimento do recurso, conforme o que dispõe o parágrafo 6º, do Art. 116 da Lei nº 8.666/93;

7 -- realizar procedimento licitatório para aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

A SECRETARIA repassará ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 53.632,80 (cinquenta e três mil, seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos), referente à CONTRAPARTIDA do Estado, correndo a despesa à conta da Unidade Orçamentária 1901, Atividade 2373, Elemento de Despesa 3.2.2.3 e 4.3.2.3, Recurso 0002, de acordo com o Plano de Aplicação em anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO entra em vigor na data de publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado e terá vigência até 28 de fevereiro de 1999, podendo ser prorrogado pelo período de 1 (um) ano, até o limite total de 4 (quatro) anos, desde que não haja comunicação formal em contrário por qualquer das partes 30 (trinta) dias antes do término da vigência de cada período e observada a existência orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA -- DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido por acordo das partes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento deste ACORDO, serão submetidos à apreciação das partes conveniadas para solução em comum.

11.05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente ACORDO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, *27 de março 1998*

7
IARA SÍLVIA LUCAS WORTMANN,
Secretária de Estado da Educação.

[Handwritten Signature]
Darcy Pozza,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Unica</i>	
<i>por maioria (18x02)</i>	
SALA DAS SESSÕES, .. / .. / 98	DATA
<i>15 / 09 / 98</i>	
Vereador	Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/98, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

APROVA CONVÊNIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e pelo Município de Bento Gonçalves, visando o repasse de recursos da contrapartida do Estado, em decorrência da inclusão dos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual nos convênios da municipalização da merenda, junto ao FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito.

[Handwritten signature]
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Handwritten signature in blue ink.

PARECER Nº 135

Processo nº 166/98

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Decreto-Legislativo, que aprova convênio firmado pelo Poder Executivo com a Secretaria de Educação - do Estado do RGS.

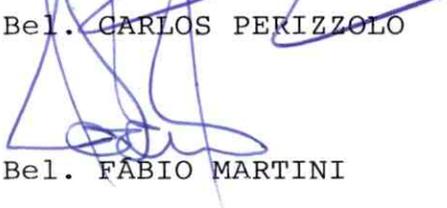
O projeto vem acompanhado de exposição de motivos e de cópia do acordo firmado, de onde se deduz tratar-se de matéria que consulta o interesse público.

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 24 de agosto de 1998.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. FÁBIO MARTINI

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça

SALA FERNANDO FERRARI - EM

21/08/98

FLS N.º *1108*



ca
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 166/98

ASSUNTO: Aprova Convênio

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, recebe para análise e parecer o Processo nº 166/98, que insere o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 20 de agosto de 1998 o qual aprova convênio (convênio celebrado entre o Município e o Estado do Rio Grande do Sul), para qual emite o seguinte parecer.

De ordem técnica legislativa, o projeto em análise vem devidamente acompanhado pela cópia do convênio, e atende o disposto no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, em seu inciso IV, que diz "é de competência exclusiva da Câmara Municipal, autorizar convênios e contratos de interesse municipal".

Diante disto, a Comissão manifesta-se favorável a aprovação do Projeto em pauta, uma vez que face a importância e urgência da matéria, a municipalidade já firmou o convênio, necessitando agora da ratificação do mesmo pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

Vereador *Jauri Peixoto*
JAURI PEIXOTO
Presidente

Vereador *Alcindo Gabrielli*
ALCINDO GABRIELLI
Vice-Presidente

Vereador *Eugenio Rizzardo*
EUGENIO RIZZARDO
Membro Efetivo

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
21.08.98

FLS N.º *109*



u
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 166/98

ASSUNTO: **Aprova Convênio**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

OS Vereadores abaixo-firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do Processo 166/98, que APROVA CONVÊNIO, são de parecer favorável a sua aprovação, pois trata-se de um referendo ao acordo feito entre o município e o Estado do RGS, firmado em 27 de março de 1998.

É o parecer.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1998.

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS
Presidente

Dirceu Pedrotti
Vereador DIRCEU PEDROTTI
Vice-Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 1998.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15
DE SETEMBRO DE 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna
público que a pauta da ORDEM DO DIA para a Sessão Ordinária do dia 15 de setembro de 1998,
consta o seguinte:

1. PROCESSO Nº 171/98 - Autoriza o Município a firmar
convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para aquisição de uma viatura para o corpo de
bombeiros e dá outras providências; (VOTAÇÃO ÚNICA - REGIME DE URGÊNCIA)

2. PROCESSO Nº 125/98 - Altera a redação do Artigo 14 da Lei
Orgânica Municipal; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)

3. PROCESSO Nº 124/98 - Altera a redação do Parágrafo
Único do Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores; (2ª e 3ª
VOTAÇÃO);

4. PROCESSO Nº 137/98 - Adita a Lei Complementar nº 06,
de 15 de Junho de 1998, que "Institui o Código de Edificações de Bento Gonçalves e dá outras
providências"; (1ª VOTAÇÃO)

5. PROCESSO Nº 173/98 - Altera a redação do Artigo 13 da
Lei Municipal nº 2.408, de 26 de dezembro de 1994; (1ª VOTAÇÃO)

6. PROCESSO Nº 174/98 - Concede pagamento de auxílio-
natalidade aos servidores públicos municipais; (1ª VOTAÇÃO)

7. PROCESSO Nº 175/98 - Concede pagamento de pensão
por morte aos dependentes do servidor Jubalo Nunes de Oliveira; (1ª VOTAÇÃO)



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

8. PROCESSO Nº 176/98 - Concede pagamento de pensão por morte às dependentes do servidor Mauro Antônio Bittencourt; (1ª VOTAÇÃO)

9. PROCESSO Nº 177/98 - Concede pagamento de pensão por morte à dependente do servidor Lucio De Britto; (1ª VOTAÇÃO)

10. PROCESSO Nº 178/98 - Concede pagamento de pensão por morte ao dependente do servidor Domingos Gomes dos Santos; (1ª VOTAÇÃO)

11. PROCESSO Nº 185/98 - Concede auxílio financeiro à Sociedade Recreativa, Assistencial e Cultural Rosário para conclusão do Ginásio de Esportes; (1ª VOTAÇÃO)

12. PROCESSO Nº 166/98 - Aprova convênio; (VOTAÇÃO ÚNICA)

13. PROCESSO Nº 092/98 - Altera a Redação do Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto Legislativo nº 04, de 30 de novembro de 1983; (1ª VOTAÇÃO)

14. PROCESSO Nº 135/98 - Balancete do Legislativo referente ao mês de junho de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)

15. PROCESSO Nº 152/98 - Balancete do Legislativo referente ao mês de julho de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)

16. PROCESSO Nº 136/98 - Balancete do Executivo referente ao mês de junho de 1998; (VOTAÇÃO ÚNICA)

17. PROCESSO Nº 160/98 - Balancete do Executivo referente ao mês de Julho/98; (VOTAÇÃO ÚNICA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de setembro de 1998.

[Handwritten signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.



112

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/98, DE 15 DE SETEMBRO DE 1998.

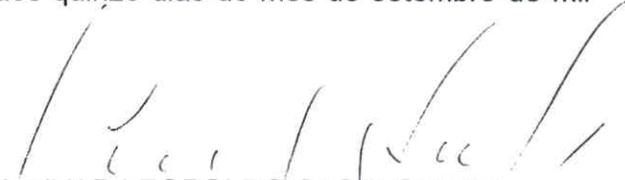
APROVA CONVÊNIO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É aprovado o Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, e o Município de Bento Gonçalves, visando o repasse de recursos da contrapartida do Estado, em decorrência da inclusão dos alunos da pré-escola e do ensino fundamental das escolas da rede estadual, nos Convênios de municipalização da merenda junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

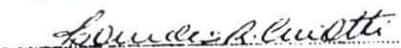
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.

Processo nº166/98, de 21-08-98.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretária Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Resoluções
N.º 05 à Fl. 06

Secretaria Geral

Certifico que a presente Dec.
foi publicado no lugar de costume
no dia 15 / 09 / 19 98

Secretário Geral